



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá
Terra de Empreendedores

DECRETO Nº 332/2022

**REGULAMENTA O DISPOSTO NA LEI
MUNICIPAL 518, DE 06 DE NOVEMBRO
DE 2018.**

Considerando a baixa efetividade e os altos custos das cobranças judiciais da dívida ativa do Município de Boa Vista do Buricá relacionada aos débitos de Contribuição de Melhoria lançada nos anos de 2017 e anteriores;

Considerando a economicidade e a otimização da atividade pública na cobrança da dívida ativa;

Considerando o princípio da menor onerosidade na cobrança dos débitos para o contribuinte;

Considerando o poder-dever do Poder Público em padronizar o andamento dos trabalhos administrativos;

Considerando as decisões judiciais acerca do tema, bem como as orientações dos órgãos de consultoria municipais em relação ao lançamento e cobrança das dívidas;

JOÃO RUDINEI SEHNEM, Prefeito Municipal de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 68, V, para a fiel execução da Lei Municipal 518, de 06 de novembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, e com base nos artigos 7º, parágrafo único, e 10 da Lei Municipal nº 518, de 06 de novembro de 2018, que dispõe sobre os parâmetros para o ajuizamento das execuções fiscais pela Procuradoria Jurídica do Município de Boa Vista do Buricá, a cobrança dos tributos relativos especificamente à Contribuição de Melhoria originados nos anos de 2017 e anteriores.

Art. 2º Fica dispensado o ajuizamento de demandas para a cobrança de lançamentos de tributos de Contribuição de Melhoria originados no ano de 2017 e anteriores,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá
Terra de Empreendedores

devendo a cobrança obrigatoriamente prosseguir regularmente no âmbito administrativo e por outros meios extrajudiciais.

Art. 3º Ficam os responsáveis pela representação judicial do Município autorizados a postular a extinção das demandas judiciais em trâmite que tenham por objeto a cobrança de tributos relativos a Contribuição de Melhoria originados nos anos de 2017 e anteriores, desde que não haja nos autos penhora ou outra forma de garantia da dívida e ela não esteja sendo contestada ou impugnada por qualquer meio judicial pelo devedor.

Parágrafo único – Em qualquer caso, a cobrança dos débitos obrigatoriamente devem prosseguir regularmente no âmbito administrativo e por outros meios extrajudiciais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA
VISTA DO BURICÁ/RS, AOS 27 DE JUNHO 2022.

JOÃO RUDINEI SEHNEM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fábio Rodrigo Kunrath
Secretário de Gestão